



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA **Nº 07/2023 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF**

Unidade: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Processo nº: 00480-00002508/2023-73
Assunto: Auditoria em Contratos de TI
Ordem de Serviço: 12/2023-SUBCI/CGDF de 23/01/2023
Nº SAEWEB: 0000022216

1. INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada na(o) Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa durante o período de 23/01/2023 a 25/07/2023, com o objetivo de avaliar Contratos de TI.

A seguir são apresentados os processos analisados:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00150-00004968/2021-15	Daten Tecnologia Ltda. (04.602.789/0001-01)	Contratação de empresa para o fornecimento de 350 microcomputadores	A empresa foi contratada por meio do Pregão Eletrônico nº 015/2021 - CPL 02 Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC, sendo formalizado o Contrato nº 13/2021-SECEC no Valor Total: R\$ 2.093.000,00
00150-00001273/2019-67	AMC Informática Ltda. (62.541.735/0001-80)	Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Impressão, com disponibilização de impressoras multifuncionais, monocromáticas e policromáticas, com assistência técnica no local, instalação, orientação de utilização, sistema de bilhetagem, fornecimento de consumíveis, exceto papel, remunerados por franquia + consumo excedente de Unidade de Serviço de Impressão (USI), para atender a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e demais Secretarias interessadas	A empresa foi contratada por meio do Pregão Eletrônico nº 007/2017-SEPLAG - Ata de Registro de Preços nº 9001/2018, sendo formalizado o Contrato nº 08/2019-SEC no Valor Total: R\$ 788.304,00

2. ABRANGÊNCIA e METODOLOGIA



3. QUESTÕES E RESPOSTAS

A seguir são apresentadas as questões elaboradas ao final da fase de planejamento e suas respectivas respostas, obtidas após a aplicação dos procedimentos previstos para a fase de execução da auditoria:

Dimensão	Questão de Auditoria	Resposta
Planejamento da Contratação ou Parceria	1. Para a avaliação de conformidade foi utilizado o planejamento simplificado, sem elaboração de questões de auditoria	
Eficiência	2. A Alta Administração tem apoiado a implantação e a manutenção da Governança de TIC no âmbito da Secretaria?	Parcialmente
Eficiência	3. Os gestores da Secretaria realizam o acompanhamento regular das metas previstas no PDTI?	Não
Eficiência	4. A quantidade de servidores lotados no setor de TIC, bem como os seus respectivos perfis, é adequada para a execução das demandas?	Não

4. RESULTADOS

4.1. Conformidade

4.1.0.1. Termos de Referência e Contratos com informações discrepantes

Classificação da falha: Média

Em análise ao Processo nº 00150-00004968/2021-15, referente à contratação da empresa Daten Tecnologia Ltda., CNPJ nº 04.602.789/0001-01 (por meio do Pregão Eletrônico nº 015/2021 - CPL 02 Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal -



SECEC), para fornecimento de 350 microcomputadores, constatou-se que o percentual relativo à garantia contratual consignado no Termo de Referência do Pregão Eletrônico não condiz com o indicado no Contrato nº 13/2021-SECEC firmado.

O Termo de Referência do Pregão Eletrônico (Doc. SEI nº 74556798), determina que:

19.1. A LICITANTE vencedora **deverá prestar garantia fiduciária de 1%** (um por cento) do valor do contrato, nos termos do § 2º do Art. 56 da Lei n. 8.666, de1993, devendo a licitante optar pelas seguintes formas de prestação: **(Grifo nosso)**

Já o Contrato nº 13/2021-SECEC (Doc. SEI nº 76180617), foi elaborado com a seguinte cláusula:

9.1. **A garantia para a execução do Contrato será de 2% (dois por cento)** do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; **(Grifo nosso)**

Sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União, assim se posicionou:

Acórdão 539/2007 Plenário

Defina o objeto de forma precisa, suficiente e clara, **não se admitindo discrepância entre os termos do edital, do termo de referência e da minuta de contrato**, sob pena de comprometer o caráter competitivo do certame, em atendimento aos arts. 3º, inciso II, e 4º, inciso III, da Lei no 10.520/2002 c/c art. 8º, inciso I do Decreto no 3.555/2000. **(Grifo nosso)**

Ademais, foram também evidenciadas outras situações, nas quais as informações presentes no Termo de Referência são distintas às consignadas no contrato celebrado. Destaca-se por exemplo o caso do Processo nº 00150-00001273/2019-67, referente à contratação da empresa AMC Informática Ltda., CNPJ nº 62.541.735/0001-80, para a prestação de Serviços de Impressão, com disponibilização de impressoras multifuncionais, monocromáticas e policromáticas. O prazo de vigência do contrato constante no Termo de Referência (Doc. SEI nº 19760930) é diferente do estabelecido no Pregão Eletrônico nº 007/2017-SEPLAG (Doc. SEI nº 20459193) e no Contrato nº 08/2019-SEC (Doc. SEI nº 20628480).

O Termo de Referência (Doc. SEI nº 19760930) assim estabelece:

24.1 Para a locação das impressoras será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora;



24.2 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. (Grifo nosso)

No Pregão Eletrônico nº 007/2017-SEPLAG (Doc. SEI nº 20459193) consta que:

10.1. O contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar de sua assinatura. (Grifo nosso)

Já o Contrato nº 08/2019-SEC (Doc. SEI nº 20628480) foi formalizado conforme a seguir:

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de 30/05/2019, permitida a prorrogação na forma da Lei vigente. (Grifo nosso)

Em resposta aos apontamentos do Informativo de Ação de Controle nº 04/2023 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (Doc. SEI nº 110905678), a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal encaminhou o Ofício nº 814/2023 - SECEC/GAB (Doc. SEI nº 112196451), com as seguintes considerações:

Trata-se de análise ao Processo nº 00150-00004968/2021-15, referente à contratação da empresa Daten Tecnologia Ltda., CNPJ nº 04.602.789/0001-01 (por meio do Pregão Eletrônico nº 015/2021 - CPL 02 Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC), para fornecimento de 350 microcomputadores, constatou-se discrepância entre os percentuais relativos à garantia contratual, estabelecidos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico e no Contrato nº 13/2021-SECEC.

Nesse quesito a auditoria aponta Controles Internos primários insuficientes tendo em vista que os Contratos n. 13/2021-SECEC e 08/2019-SEC foram elaborados constando prazos de vigência divergentes dos estabelecidos nos Termos de Referência e Pregões Eletrônicos, sendo aventado a possibilidade de questionamentos na esfera administrativa e/ou civil, na medida em que as exigências/determinações constantes nos documentos são conflitantes, e a possibilidade de comprometimento do caráter competitivo do certame.

Relativamente ao processo 00150-00004968/2021-15, registra-se que a possibilidade de eventual questionamento e comprometimento do caráter competitivo do certame restou afastada na medida em que a questão foi esclarecida no curso do procedimento licitatório, conforme consta dos documentos [75332369](#) (Solicitação de esclarecimentos), [75348080](#) (Resposta da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação) e [75400018](#) (Comprovação de resposta ao interessado), não tendo ocorrido outras manifestações tencionando impugnação ao certame em questão. Dessa forma, compreende-se que a área técnica responsável (Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação) tenha corrigido eventual impropriedade na oportunidade, de forma que não ocorram novas situações constando cláusulas incompatíveis com as previstas nos Termos de Referências/Projetos Básicos.

Com referência ao processo 00150-00001273 /2019-67, a divergência entre o prazo da vigência contratual ocorreu por força da adesão ao pregão Eletrônico 007/2017-SEPLAG, na medida em que a intenção inicial no referido processo seria a contratação mediante procedimento licitatório a ser realizado no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, mas que, por força da própria adesão, utilizou-se o regramento estabelecido no pregão realizado pelo órgão gestor da ATA (SEPLAG), logo entende-se como aceitável a divergência.



Não obstante, registra-se que as áreas técnicas foram devidamente notificadas e orientadas quanto ao cumprimento das recomendações (R.1 e R.2). (112093894).

Embora reconheça-se que as situações narradas no ponto, quais sejam garantias e prazos contratuais, foram esclarecidas pela gestão da Secretaria antes da realização do processo licitatório, o Acórdão nº 539/2007 do TCU (Plenário) é taxativo quando estabelece que a definição do objeto deve ser realizada de forma precisa, suficiente e clara, não se admitindo discrepância entre os termos do edital, do termo de referência e da minuta de contrato, sob pena de comprometer o caráter competitivo do certame. Dessa forma, a recomendação exarada no IAC citado será mantida no intuito de auxiliar os trabalhos de futuras auditorias.

Causa(s)

Em 2019, 2020 e 2021:

Controles Internos primários insuficientes tendo em vista que os Contratos nº 13 /2021-SECEC e 08/2019-SEC foram elaborados constando prazos de vigência divergentes dos estabelecidos nos Termos de Referência e Pregões Eletrônicos.

Consequência(s)

- a) Possibilidade de questionamentos na esfera administrativa e/ou civil, na medida em que as exigências/determinações constantes nos documentos são conflitantes; e
- b) Possibilidade de comprometimento do caráter competitivo do certame.

4.1.0.2. Ausência de comprovação de necessidade dos quantitativos de impressões definidos no Termo de Referência

Classificação da falha: Média

Em análise ao Processo nº 00150-00001273/2019-67, referente à contratação da empresa AMC Informática Ltda., CNPJ nº 62.541.735/0001-80 (por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 9001/2018 - Pregão Eletrônico nº 007/2017-SEPLAG), para a prestação de Serviços de Impressão, com disponibilização de impressoras multifuncionais, monocromáticas e policromáticas, constatou-se que não foram anexados aos autos a comprovação da necessidade, de forma detalhada, dos quantitativos de impressões a serem realizadas (85.000 para monocromática e 8.000 para policromática).

A Lei 8.666/93 estabelece que:



Art. 6º, inciso IX:

Projeto Básico - **conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado**, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

Art. 15. § 7º. Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - **a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;**

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material. **(Grifo nosso)**

Face à legislação, diante da necessidade de aquisição de solução de tecnologia, cabe à equipe de Planejamento da Contratação, antes da pactuação de futuro contrato, justificar a quantidade necessária de bens e serviços em função do consumo e provável utilização, a partir de técnicas adequadas de estimação.

Ainda que o quantitativo de serviços tenha sido definido, não restou evidenciada a metodologia, eventualmente utilizada, para a sua determinação.

Destaca-se que a Secretaria, antes da referida contratação, possuía histórico de consumo de impressões, uma vez os serviços de outsourcing de impressão já eram prestados por outra empresa.

Em resposta aos apontamentos do Informativo de Ação de Controle nº 04/2023 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (Doc. SEI nº 110905678), a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal encaminhou o Ofício nº 814/2023 - SECEC/GAB (Doc. SEI nº 112196451), demonstrando as ações realizadas, conforme a seguir:

Nesse tópico a Auditoria aponta que ainda que o quantitativo de serviços tenha sido definido, não restou evidenciada a metodologia, eventualmente utilizada para a sua determinação.

Destaca-se que a Secretaria, antes da referida contratação, possuía histórico de consumo de impressões, uma vez os serviços de outsourcing de impressão já eram prestados por outra empresa, só não havia sido juntado aos autos, o que foi corrigido conforme se pode verificar no documento [112026495](#), saneando a questão levantada pela auditoria.

Assim, como causa, aponta que controles internos insuficientes permitiram a contratação de empresa para prestação de serviços de outsourcing de impressão sem a comprovação da necessidade das quantidades estabelecidas.

Como já anotado pela própria Inspeção, a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação desta SECEC informa "que antes da referida contratação, possuía histórico de consumo de impressões, uma vez os serviços de outsourcing de impressão já eram prestados por outra empresa. Desse modo, para o dimensionamento da quantidade de páginas impressas e cópias, no planejamento da contratação, adotou-se



como base o volume mensal do ano de 2018, utilizado no contrato imediatamente anterior, confiando assim que o histórico de contratos anteriores sejam suficientes a comprovar as necessidades dos quantitativos."

Não obstante acolhemos a **recomendação R.2** para que as áreas demandantes de aquisições e/ou prestação de serviços, sejam orientadas no sentido de que os documentos produzidos demonstrem a necessidade dos quantitativos a serem adquiridos, com o intuito de se obter a economicidade e a eficiência financeira e orçamentária. (112093894)

O Gestor comprovou a necessidade, de forma detalhada, dos quantitativos de impressões a serem contratados (85.000 para monocromática e 8.000 para policromática), mas não apresentou ações efetivas para o atendimento da recomendação, motivo pelo qual o Ponto de Auditoria será mantido.

Causa(s)

Em 2019:

Instrução processual inadequada, tendo em vista a não inclusão nos autos de documentos que comprovassem a real necessidade da Unidade.

Consequência(s)

Ausência de transparência no que tange à quantidade de serviços a serem prestados pela contratada.

4.1.0.3. Desconfiguração de modelo de contratação devido à adesão parcial à Ata de Registro de Preços

Classificação da falha: Grave

O Processo nº 00150-00001273/2019-67 trata da contratação da empresa AMC Informática Ltda., CNPJ nº 62.541.735/0001-80, por meio do Pregão Eletrônico nº 007/2017-SEPLAG – Ata de Registro de Preços nº 9001/2018, para a prestação de Serviços de Impressão, com disponibilização de impressoras multifuncionais, monocromáticas e policromáticas, com assistência técnica no local, instalação, orientação de utilização, sistema de bilhetagem, fornecimento de consumíveis, exceto papel, **remunerados por franquia + consumo excedente de Unidade de Serviço de Impressão (USI)**, para atender a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e demais Secretarias interessadas.



Consta do Lote 1 da Ata de Registro de Preços nº 9001/2018 – ARP-9001-2018 (Doc. SEI nº 20459849) os seguintes itens:

Tabela 1 - Lote 1 da Ata de Registro de Preços nº 9001/2018

Item	Quant. Estimada 48 meses	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
7	3.744.000	USI	Outsourcing de impressão – Páginas A4 – Monocromático – Dentro da Franquia sem papel	R\$ 0,1198	R\$ 448.531,20
8	5.616.000	USI	Outsourcing de impressão – Páginas A4 – Monocromático – Excedente a Franquia sem papel	R\$ 0,03	R\$ 168.480,00
9	384.000	USI	Outsourcing de impressão – Páginas A4 – Policromático – Dentro da Franquia sem papel	R\$ 0,78	R\$ 299.520,00
10	576.000	USI	Outsourcing de impressão – Páginas A4 – Policromático – Excedente a Franquia sem papel	R\$ 0,31	R\$ 178.560,00
TOTAL					R\$ 1.095.091,20

Fonte: Doc. SEI nº 20459849

Ademais, consta no Pregão Eletrônico nº 007/2017-SEPLAG (Doc. SEI nº 20459193) a seguinte exigência:

11.2- A CONTRATANTE remunerará a empresa CONTRATADA com uma franquia mensal FIXA de 40% do total de USI previsto no contrato, acrescido do consumo VARIÁVEL do excedente de até 60% do total de USI. (Grifo nosso)

O termo USI (Unidade de Serviço de Impressão) refere-se à unidade que representa a quantidade de impressões.

Em resumo, consoante a modelagem do pregão, em especial seu item 11.2 e nos termos da Tabela 1 supracitada, a necessidade estimada de Unidades de Serviço de Impressão (USI) monocromática e policromática da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e demais Secretarias participantes foi alocada em uma franquia mensal fixa que englobaria 40% do total de USI monocromática e policromática, ao valor unitário de R\$ 0,1198 e R\$ 0,78, respectivamente, e em um consumo variável do excedente, englobando até 60% do total de USI monocromática e policromática, ao valor unitário de R\$ 0,03 e R\$ 0,31, respectivamente.

O maior preço da USI referente à franquia em comparação ao de seu excedente, se deve à necessidade de custeio de despesas fixas da contratada, como disponibilização e manutenção de máquinas de impressão, insumos, além de garantir uma margem mínima de lucro



garantindo a viabilidade de sua execução. Desse modo a composição franquia + excedente compunha um conjunto significativo para a prestação do serviço a um preço justo para a Administração Pública do Distrito Federal.

Contudo, a então Secretaria de Cultura do Distrito Federal ao solicitar adesão à Ata em questão somente o fez para os itens 7 e 9 da Tabela 1, atinentes às franquias de USI, desconsiderando os itens relativos aos consumos excedentes das cópias monocromáticas e policromáticas, conforme Ofício SEI- GDF N° 1/2019 - SEC/GAB/AADM (Doc. SEI n° 20601220). Desse modo, toda a necessidade de serviços de impressão da SEC teria o custo a maior, atrelado somente à franquia, e, com isso, desconfigurando o mecanismo de precificação dos serviços estabelecido na Ata aderida.

Registra-se que outras Unidades do Governo do Distrito Federal utilizaram a mesma Ata de Registro de Preços n° 9001/2018 (Pregão Eletrônico n° 007/2017-SEPLAG) para contratar serviços de outsourcing de impressão, mas, diferentemente da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, aderiram a todos os itens constantes no Lote 1 da referida Ata, ou seja, contrataram tanto a franquia quanto os excedentes à franquia, conforme lista a seguir:

Tabela 2 - Unidades que aderiram ao Lote 1 da Ata de Registro de Preços n° 9001/2018

N.º Adesão	Órgão	Autorização	Doc. SEI n°
43/2019	SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal	Nota Técnica n° 0027 /2018 - DIREP - 07 /06/2018	8914543
44/2019	METRO-DF - Companhia do Metropolitano do Distrito Federal	Nota Técnica n° 0032 /2018 - NUCAD - 18 /06/2018	9310161
45/2019	DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal	Nota Técnica n° 0037 /2018 - 22/06/2018	9492673
46/2019	SODF - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal	Nota Técnica n° 0041 /2018 - 28/06/2018	968411

Fonte: Processo n° 00410-00003981/2018-61

Com base no exposto, os pagamentos referentes ao Contrato n° 08/2019-SEC, decorrente da adesão à Ata, têm sido realizados desconsiderando-se que do total da necessidade de USI monocromática e policromática, 40% deveria observar os valores de franquia previstos no Edital do Pregão Eletrônico, sendo o restante alocado no custo unitário do excedente. No modelo em vigor, a Secretaria vem remunerando mensalmente a contratada com o valor da franquia para 100% de sua necessidade de USI, a qual totaliza 93.000 cópias, sendo 85.000 monocromáticas e 8.000 policromáticas, representando R\$ 16.423,00 ao mês.

Tal situação não atende à razoabilidade prevista inicialmente na Ata de Registro de Preço, tendo em vista que ao aderir somente ao item de franquia a SEC acaba por obrigatoriamente ter de pagar um valor fixo para a contratada, quando o instrumento, em observância à economicidade de recursos públicos, estipulava a existência de uma parcela fixa (franquia) e outra variável (excedente) de forma a garantir o equilíbrio entre as partes do contrato.

Na Tabela 3 são discriminados os quantitativos e preços unitários aplicados para consumo de USI da SEC, nos termos do Contrato nº 08/2019:

Tabela 3 - Contrato 08/2019-SEC (Doc. SEI nº 20628480)

Item	Item ARP	Especificação	USI (Quant.)	Valor Unit. (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	7	Outsourcing de impressão - Páginas A4 - Monocromático - Dentro da Franquia sem papel	85.000	0,1198	10.183,00	122.196,00
2	9	Outsourcing de impressão - Páginas A4 - Policromático - Dentro da Franquia sem papel	8.000	0,78	6.240,00	74.880,00
		TOTAIS	93.000		16.423,00	197.076,00

Fonte: Doc. SEI nº 20628480

Todavia, de acordo com a métrica da Ata de Registro de Preços nº 9001/2018 – ARP-9001-2018, a então SEC/DF deveria ter realizado a adesão aos lotes 7, 8, 9 e 10 listados na Tabela, resultando na seguinte configuração:

Tabela 4 – Valor contratual caso a SEC/DF houvesse aderido ao modelo de contratação previsto

Item	Quant. Estimada Mensal	Unid.	Especificação	Valor Unit. (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
7	34.000	USI	Outsourcing de impressão – Páginas A4 – Monocromático – Dentro da Franquia sem papel	0,1198	4.073,20	48.878,40
8	51.000	USI	Outsourcing de impressão – Páginas A4 – Monocromático – Excedente a Franquia sem papel	0,03	1.530,00	18.360,00
9	3.200	USI	Outsourcing de impressão – Páginas A4 – Policromático –	0,78	2.496,00	29.952,00



			Dentro da Franquia sem papel			
10	4.800	USI	Outsourcing de impressão – Páginas A4 – Policromático – Excedente a Franquia sem papel	0,31	1.488,00	17.856,00
TOTAL (R\$)					9.587,20	115.046,40

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria

Comparando os valores dispostos nas Tabelas 3 e 4 fica evidente que a decisão da SEC/DF em aderir somente à franquia e remunerar a contratada integralmente dessa forma poderia trazer prejuízos à Unidade. Mesmo que fosse consumido toda a necessidade de USI estimado pela SEC, o que não foi o caso, a manutenção do modelo de prestação de serviço da Ata aderida teria redundando em uma economia mínima da ordem de R\$ 6.835,80 mensais e de R\$ 82.029,40 anuais. Contudo, como o excedente depende do consumo, será demonstrado efetivamente qual foi o grau de desperdício de recursos com base nas informações constantes nas tabelas 5 e 6, onde se considera o consumo efetivo da Secretaria:

Tabela 5 – Comparativo em pagamentos efetuados e valores que deveriam ser pagos caso fosse observado o disposto na Ata aderida (USI monocromática e policromática com impressões acima da franquia)

Ref.	USI Monocromática					
	Qtde utilizada	Franquia (Contrato nº 08)	Franquia (modelo Ata)	Valor Pago (A)	Valor que deveria ser pago (B)	Diferença (A-B)
jun/19*	43.145	65622,295	26.249	R\$ 7.861,55	R\$ 3.651,50	R\$ 4.210,05
jul/19	46.934	85000	34.000	R\$ 10.183,00	R\$ 4.461,22	R\$ 5.721,78
ago/19	48.991	85000	34.000	R\$ 10.183,00	R\$ 4.522,93	R\$ 5.660,07
set/19	44.081	85000	34.000	R\$ 10.183,00	R\$ 4.375,63	R\$ 5.807,37
out/19	59.021	85000	34.000	R\$ 10.183,00	R\$ 4.823,83	R\$ 5.359,17
nov/19	75.942	85000	34.000	R\$ 10.183,00	R\$ 5.331,46	R\$ 4.851,54
dez/19	42.834	85000	34.000	R\$ 10.183,00	R\$ 4.338,22	R\$ 5.844,78
jan/20	35.943	85000	34.000	R\$ 10.183,00	R\$ 4.131,49	R\$ 6.051,51
fev/20	35.196	85000	34.000	R\$ 10.183,00	R\$ 4.109,08	R\$ 6.073,92
abr/22	40.224	85000	34.000	R\$ 10.183,00	R\$ 4.259,92	R\$ 5.923,08
TOTAL	472.311	850000	340000	R\$ 101.830,00	R\$ 44.701,33	R\$ 55.503,27
Ref.	USI Policromática					
	Qtde USI Utilizada	Franquia (Contrato nº 08)	Franquia (modelo Ata)	Valor Pago (A)	Valor que deveria ser pago (B)	Diferença (A-B)
jun/19*	2.257	6176,216	2470,486	R\$ 4.817,45	R\$ 1.926,98	R\$ 2.890,47
jul/19	6.087	8000	3200	R\$ 6.240,00	R\$ 3.390,97	R\$ 2.849,03



ago/19	2.407	8000	3200	R\$ 6.240,00	R\$ 2.496,00	R\$ 3.744,00
set/19	4.294	8000	3200	R\$ 6.240,00	R\$ 2.835,14	R\$ 3.404,86
out/19	5.364	8000	3200	R\$ 6.240,00	R\$ 3.166,84	R\$ 3.073,16
nov/19	7.114	8000	3200	R\$ 6.240,00	R\$ 3.709,34	R\$ 2.530,66
dez/19	5.209	8000	3200	R\$ 6.240,00	R\$ 3.118,79	R\$ 3.121,21
jan/20	5.027	8000	3200	R\$ 6.240,00	R\$ 3.062,37	R\$ 3.177,63
fev/20	3.359	8000	3200	R\$ 6.240,00	R\$ 2.545,29	R\$ 3.694,71
abr/22	5.135	8000	3200	R\$ 6.240,00	R\$ 3.095,85	R\$ 3.144,15
TOTAL	46.253	80000	32000	R\$ 62.400,00	R\$ 29.916,59	R\$ 31.629,88
TOTAL GERAL						R\$ 87.133,15

Fonte: Processo nº 00150-00001273/2019-67

*No mês de jun/2019 houve o pagamento parcial de R\$ 12.679,00 (somadas as USIs Mono e Policromáticas), assim foram efetuados os ajustes necessários

Nos meses apresentados na planilha, verifica-se que a Unidade desembolsou 100% da franquia, totalizando R\$ 16.423,00 mensais (Exceção feita ao mês 06/2019). Em tese, deveria pagar somente 40% da franquia mais o excedente no total médio de R\$ 7.530,49 por mês, desconsiderando o mês 06/2019.

Contudo, as impressões que extrapolaram a franquia de 40% foram consideradas para efeito do pagamento devido, apesar de não terem sido previstos contratualmente pagamentos para essas cópias excedentes, na medida em que no somatório dos 44 meses pagos não houve extrapolação do limite total de 40% das USI. Dessa forma, a diferença entre o valor referente a 100% da franquia e o valor total de cópias impressas no mês corresponde ao valor pago indevidamente.

Tabela 6 - Pagamentos com impressões abaixo da franquia de 40% (USI monocromáticas e policromáticas)

USI Monocromática						
Ref.	USI Consumidas	% Consumido da franquia de 40% (34.000 USI /mês)	Valor a ser pago caso adotada a franquia de 40% (A)	% Consumido da franquia contratada (85.000 USI /mês)	Valor Pago (B)	Diferença (B - A)
mar/20	28.847	84,84%	R\$ 4.073,20	33,94%	R\$ 10.183,00	R\$ 6.109,80
abr/20	2.563	7,54%	R\$ 4.073,20	3,02%	R\$ 10.183,00	R\$ 6.109,80
mai/20	3.431	10,09%	R\$ 4.073,20	4,04%	R\$ 10.183,00	R\$ 6.109,80
jun/20	5.489	16,14%	R\$ 4.073,20	6,46%	R\$ 10.183,00	R\$ 6.109,80
jul/20	5.265	15,49%	R\$ 4.073,20	6,19%	R\$ 10.183,00	R\$ 6.109,80



ago/20	3.936	11,58%	R\$ 4.073,20	4,63%	R\$ 10.183,00	R\$ 6.109,80
set/20	5.134	15,10%	R\$ 4.073,20	6,04%	R\$ 10.183,00	R\$ 6.109,80
out/20	4.986	14,66%	R\$ 4.073,20	5,87%	R\$ 10.183,00	R\$ 6.109,80
nov/20	5.190	15,26%	R\$ 4.073,20	6,11%	R\$ 10.183,00	R\$ 6.109,80
dez/20	11.958	35,17%	R\$ 4.073,20	14,07%	R\$ 10.183,00	R\$ 6.109,80
jan/21	19.205	56,49%	R\$ 4.073,20	22,59%	R\$ 10.183,00	R\$ 6.109,80
fev/21	19.752	58,09%	R\$ 4.073,20	23,24%	R\$ 10.183,00	R\$ 6.109,80
mar/21	7.292	21,45%	R\$ 4.073,20	8,58%	R\$ 10.183,00	R\$ 6.109,80
abr/21	6.703	19,71%	R\$ 4.073,20	7,89%	R\$ 10.183,00	R\$ 6.109,80
mai/21	7.079	20,82%	R\$ 4.073,20	8,33%	R\$ 10.183,00	R\$ 6.109,80
jun/21	13.077	38,46%	R\$ 4.073,20	15,38%	R\$ 10.183,00	R\$ 6.109,80
jul/21	8.895	26,16%	R\$ 4.073,20	10,46%	R\$ 10.183,00	R\$ 6.109,80
ago/21	32.292	94,98%	R\$ 4.073,20	37,99%	R\$ 10.183,00	R\$ 6.109,80
set/21	20.490	60,26%	R\$ 4.073,20	24,11%	R\$ 10.183,00	R\$ 6.109,80
out/21	18.979	55,82%	R\$ 4.073,20	22,33%	R\$ 10.183,00	R\$ 6.109,80
nov/21	22.130	65,09%	R\$ 4.073,20	26,04%	R\$ 10.183,00	R\$ 6.109,80
dez/21	19.106	56,19%	R\$ 4.073,20	22,48%	R\$ 10.183,00	R\$ 6.109,80
jan/22	13.772	40,51%	R\$ 4.073,20	16,20%	R\$ 10.183,00	R\$ 6.109,80
fev/22	18.923	55,66%	R\$ 4.073,20	22,26%	R\$ 10.183,00	R\$ 6.109,80
mar/22	33.337	98,05%	R\$ 4.073,20	39,22%	R\$ 10.183,00	R\$ 6.109,80
mai/22	31.568	92,85%	R\$ 4.073,20	37,14%	R\$ 10.183,00	R\$ 6.109,80
jun/22	27.343	80,42%	R\$ 4.566,20	32,17%	R\$ 11.415,50	R\$ 6.849,30
jul/22	32.621	95,94%	R\$ 4.566,20	38,38%	R\$ 11.415,50	R\$ 6.849,30
ago/22	31.544	92,78%	R\$ 4.566,20	37,11%	R\$ 11.415,50	R\$ 6.849,30
set/22	28.871	84,91%	R\$ 4.566,20	33,97%	R\$ 11.415,50	R\$ 6.849,30
out/22	25.867	76,08%	R\$ 4.566,20	30,43%	R\$ 11.415,50	R\$ 6.849,30
nov/22	23.793	69,98%	R\$ 4.566,20	27,99%	R\$ 11.415,50	R\$ 6.849,30
dez/22	20.422	60,06%	R\$ 4.566,20	24,03%	R\$ 11.415,50	R\$ 6.849,30
jan/23	22.150	65,15%	R\$ 4.566,20	26,06%	R\$ 11.415,50	R\$ 6.849,30
TOTAIS	582010	Média de consumo 50,35%	R\$ 142.432,80	Média de consumo 20,14%	R\$ 356.082,00	R\$ 213.649,20
USI Policromática						
Ref.	USI Consumidas	% Consumido da franquia de 40% (3.200 USI /mês)	Valor a ser pago caso adotada a franquia de 40% (A)	% Consumido da franquia contratada (8.000 USI /mês)	Valor Pago (B)	Diferença (B - A)



mar/20	2.958	92,44%	R\$ 2.496,00	36,98%	R\$ 6.240,00	R\$ 3.744,00
abr/20	99	3,09%	R\$ 2.496,00	1,24%	R\$ 6.240,00	R\$ 3.744,00
mai/20	173	5,41%	R\$ 2.496,00	2,16%	R\$ 6.240,00	R\$ 3.744,00
jun/20	533	16,66%	R\$ 2.496,00	6,66%	R\$ 6.240,00	R\$ 3.744,00
jul/20	382	11,94%	R\$ 2.496,00	4,78%	R\$ 6.240,00	R\$ 3.744,00
ago/20	555	17,34%	R\$ 2.496,00	6,94%	R\$ 6.240,00	R\$ 3.744,00
set/20	573	17,91%	R\$ 2.496,00	7,16%	R\$ 6.240,00	R\$ 3.744,00
out/20	475	14,84%	R\$ 2.496,00	5,94%	R\$ 6.240,00	R\$ 3.744,00
nov/20	602	18,81%	R\$ 2.496,00	7,53%	R\$ 6.240,00	R\$ 3.744,00
dez/20	531	16,59%	R\$ 2.496,00	6,64%	R\$ 6.240,00	R\$ 3.744,00
jan/21	1.102	34,44%	R\$ 2.496,00	13,78%	R\$ 6.240,00	R\$ 3.744,00
fev/21	1.956	61,13%	R\$ 2.496,00	24,45%	R\$ 6.240,00	R\$ 3.744,00
mar/21	1.805	56,41%	R\$ 2.496,00	22,56%	R\$ 6.240,00	R\$ 3.744,00
abr/21	353	11,03%	R\$ 2.496,00	4,41%	R\$ 6.240,00	R\$ 3.744,00
mai/21	777	24,28%	R\$ 2.496,00	9,71%	R\$ 6.240,00	R\$ 3.744,00
jun/21	1.943	60,72%	R\$ 2.496,00	24,29%	R\$ 6.240,00	R\$ 3.744,00
jul/21	1.004	31,38%	R\$ 2.496,00	12,55%	R\$ 6.240,00	R\$ 3.744,00
ago/21	3.184	99,50%	R\$ 2.496,00	39,80%	R\$ 6.240,00	R\$ 3.744,00
set/21	2.664	83,25%	R\$ 2.496,00	33,30%	R\$ 6.240,00	R\$ 3.744,00
out/21	3.551	110,97%	R\$ 2.604,81	44,39%	R\$ 6.240,00	R\$ 3.635,19
nov/21	2.293	71,66%	R\$ 2.496,00	28,66%	R\$ 6.240,00	R\$ 3.744,00
dez/21	1.621	50,66%	R\$ 2.496,00	20,26%	R\$ 6.240,00	R\$ 3.744,00
jan/22	1.762	55,06%	R\$ 2.496,00	22,03%	R\$ 6.240,00	R\$ 3.744,00
fev/22	1.538	48,06%	R\$ 2.496,00	19,23%	R\$ 6.240,00	R\$ 3.744,00
mar/22	1.878	58,69%	R\$ 2.496,00	23,48%	R\$ 6.240,00	R\$ 3.744,00
mai/22	3.053	95,41%	R\$ 2.496,00	38,16%	R\$ 6.240,00	R\$ 3.744,00
jun/22	2.985	93,28%	R\$ 2.496,00	37,31%	R\$ 6.240,00	R\$ 3.744,00
jul/22	3.614	112,94%	R\$ 2.624,34	45,18%	R\$ 6.240,00	R\$ 3.615,66
ago/22	3.440	107,50%	R\$ 2.570,40	43,00%	R\$ 6.240,00	R\$ 3.669,60
set/22	2.648	82,75%	R\$ 2.496,00	33,10%	R\$ 6.240,00	R\$ 3.744,00
out/22	3.386	105,81%	R\$ 2.553,66	42,33%	R\$ 6.240,00	R\$ 3.686,34
nov/22	4.426	138,31%	R\$ 2.876,06	55,33%	R\$ 6.240,00	R\$ 3.363,94
dez/22	2.532	79,13%	R\$ 2.496,00	31,65%	R\$ 6.240,00	R\$ 3.744,00
jan/23	3.760	117,50%	R\$ 2.669,60	47,00%	R\$ 6.240,00	R\$ 3.570,40
TOTAIS	64.156	Média de consumo 58,97%	R\$ 85.786,87	Média de consumo 23,59%	R\$ 212.160,00	R\$ 126.373,13
TOTAL GERAL						R\$ 340.022,33

Fonte: Processo nº 00150-00001273/2019-67



Portanto, o prejuízo apurado (somatório das diferenças) foi de R\$ 427.155,48 (Conforme R\$ 87.133,15, apurados na Tabela 5, e R\$ 340.022,33 apurados na Tabela 6).

Por último, há de se frisar que, apesar de os itens 8 e 10 (excedentes monocromático e policromático, respectivamente) não constarem na contratação em apreço, em grande parte da documentação anexada ao Processo, consta a informação de que a remuneração se daria por meio de franquia acrescido de consumo excedente de USI, como por exemplo: a) Pedido de Autorização de Adesão formulado à empresa prestadora dos serviços (Doc. SEI nº 20448816), b) Aceitação da empresa contratada (Doc. SEI nº 20477485), c) Parecer Jurídico (Doc. SEI nº 20558903), d) Pedido de concordância de adesão à Ata endereçado ao Órgão Gerenciador (Doc. SEI nº 2060122), e e) Contrato nº 08/2019-SEC (Doc. SEI nº 20628480).

Em resposta aos apontamentos do Informativo de Ação de Controle nº 04/2023 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (Doc. SEI nº 110905678), a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal encaminhou o Ofício nº 814/2023 - SECEC/GAB (Doc. SEI nº 112196451), com as seguintes considerações:

A Inspeção entende que a Secretaria de Cultura do Distrito Federal ao solicitar adesão à Ata em questão somente o fez para os itens 7 e 9 da Tabela 1, atinentes às franquias de USI, desconsiderando os itens relativos aos consumos excedentes das cópias monocromáticas e policromáticas, conforme Ofício SEI- GDF Nº 1/2019 - SEC/GAB /AADM (Doc. SEI nº 20601220). Desse modo toda a necessidade de serviços de impressão da SEC teria o custo a maior, atrelado somente à franquia, e, com isso, desconfigurando o mecanismo de precificação dos serviços estabelecido na Ata aderida.

A esse respeito, a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação desta SECEC informa:

O Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2019- SEC (20628480), foi celebrado nos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP Nº 07/2017 - SEPLAG e seus Anexos (20459193), da Ata de Registro de Preços nº 9001/2018 (20459849), da Proposta (20477485) e da Lei nº 8.666 21.06.93, com objeto de contratação de empresa para a prestação de Serviços de Impressão, com disponibilização de impressoras multifuncionais, monocromáticas e policromáticas, com assistência técnica no local, instalação, orientação de utilização, sistema de bilhetagem, fornecimento de consumíveis, exceto papel, remunerados por franquia + consumo excedente de Unidade de Serviço de Impressão (USI), para atender a SECEC.

Inicialmente, cumpre anotar que para o dimensionamento da quantidade de páginas adotou-se como base o histórico do contrato anterior, uma vez que esta SECEC possuía um contrato anterior de outsourcing de impressões, conforme já apontado no tópico 3.1.02.

Diante do quantitativo levantado foi solicitada prévia pesquisa de preços (19552335) para subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar da Contratação (19432595).

Após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar da Contratação (19432595), Análise de Riscos (19754163) e Termo de Referência (19760930), foi realizada nova pesquisa de preço, tendo como opção mais vantajosa para a Pasta a locação dos serviços (20417390), além de que, para a composição da planilha de custos, foi pesquisada a ARP. Nº. 9001/2018 - Pregão Eletrônico nº. 007/2017, oriunda da SEFP/SAGA/SCG /COSUP/DIREP (Processo SEI - 00040-00007220/2019-33), que apresentava preços



mais vantajosos para esta Secretaria, conforme Despacho SEI-GDF SEC/SUAG /DIMPEC (20431356). Dessa forma, foi autorizado por essa SUAG o prosseguimento da contratação por adesão à ata, conforme Despacho SEI-GDF SEC/SUAG (20431659).

De acordo com os dados do Licitante Vencedor, constantes da Ata de Registro de Preços (20459849), assim como no Termo de Homologação (20459689) foi observado que os itens 7 e 9, destinados, respectivamente, para impressões monocromáticas e policromáticas, sem papel, itens da **FRANQUIA**, demonstraram atender as necessidades desta Pasta.

Assim, a empresa foi consultada por meio do Ofício SEI-GDF Nº 315/2019 - SEC/GAB (20448816), ocorrendo o aceite mediante Carta de Anuência.

Destarte, na presente contratação não se cogitou a impressão de páginas excedentes e tão pouco quaisquer cobranças a respeito de possível excedente, uma vez que não fora objeto da contratação a realização de serviços além da franquia contratada, tendo em vista que o volume estimado correspondia ao total demandado no contrato anterior e, da mesma forma atenderia a contento a demanda da Secretaria para o exercício subsequente, não havendo a necessidade de acrescer o valor contratual com excedente, buscando assim a economia dos recursos públicos. Este foi o entendimento consolidado aplicado à época. Caso houvesse impressão acima do contratado deveríamos compensar nos meses subsequentes ou mesmo adotar medidas para redução de impressões no âmbito das unidades administrativas.

Foi consultado também o Órgão Gerenciador da ARP, a Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, Ofício SEI-GDF Nº 1/2019 - SEC/GAB /AADM (20601220), sobre a possibilidade de adesão **somente dos itens 7 e 9**, o que foi autorizado, conforme Nota Técnica SEI-GDF n.º 10/2019 - SEFP/COSUP/DIREP /GEATA/NUCAD (20604683).

Com a anuência da empresa e autorização do órgão gerenciador para adesão a ARP foi celebrado o contrato entre a Secretaria de Estado de Cultura do DF – SEC e a empresa AMC INFORMÁTICA LTDA (20628480), cujo objeto de contratação foram os **itens 7 e 9 do lote 1**, da ARP, impressões monocromáticas e policromáticas - **FRANQUIA**, à época com o valor da franquia de R\$ 16.423,00, mensal.

Por fim, reitera-se que não houve previsão de serviços excedentes, uma vez que o volume estimado atendia no contrato anterior, como atende a contento a demanda da Secretaria na atualidade, o qual foi utilizado para estimar o consumo no planejamento da contratação. O uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI já era uma realidade na SECEC à época e foram adotadas medidas para orientar os usuários quanto ao uso consciente de impressões monocromáticas e policromáticas, visando à redução da quantidade de páginas impressas e o combate ao desperdício, tudo objetivando o controle para que não houvesse o consumo de excedentes, ou seja, a quantidade estimada, em tese, estaria compatível com a necessidade real da Secretaria, sem excedentes.

Assim, esta SECEC celebrou o **Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2019- SEC**, estabelecendo a **FRANQUIA** mensal fixa de 85.000 USIs para impressão monocromática (no valor unitário de 0,1198 x 85.000 = 10.183,00) e 8.000 USIs para impressão policromática (no valor unitário de 0,7800 x 8.000 = 6.240,00), totalizando no valor mensal, fixo, de R\$ 16.423,00 (dezesesseis mil e quatrocentos e vinte e três reais).

No Ofício Nº 478/2023 - CGDF/SUBCI (110967057), tópico 3.1.0.3, item c), a auditoria realizada pela CGDF destaca que esta SECEC deveria remunerar a contratada aplicando apenas o percentual de 40% sobre o valor da franquia, no entanto, no entendimento desta SECEC a aplicação dessa metodologia reduziria então o valor do contrato a 40% do valor contratado, o que determinaria a alteração contratual de forma não autorizada pela legislação e contrariamente às necessidades estimadas, observando ainda que o contrato fixou o valor mensal para os itens 7 e 9, conforme expresso na cláusula terceira do ajuste.



A nosso ver, o percentual de 40% previsto na cláusula 11.2 do edital, em relação ao nosso contrato, em especial, se refere a 100% do valor contratado, uma vez que na mesma cláusula há a previsão de 60% do excedente a ser aplicado sobre o mesmo valor total de contrato, porém, os itens de excedente devem ser desconsiderados, pois não foram contratados.

Além do mais, caso aplicássemos o percentual de 40% de franquia sobre o valor mensal da franquia, iríamos reduzir a franquia contratada com o percentual de redução de franquia, o que não faz sentido.

Registra-se que **não** foi identificado no Edital de nº 007/2017 – SEPLAG (20459193) informação expressa quanto a obrigatoriedade da contratação dos itens 7 e 9 (impressões dentro da franquia) estarem vinculados aos itens 8 e 10 (páginas excedentes), tanto é verídica a assertiva, que foi autorizado pelo Órgão Gerenciador a adesão **somente dos itens 7 e 9**, ou seja, contratação somente da franquia mensal.

Destarte, na avaliação desta SECEC, como não houve contratação de excedente, o valor a ser pago mensalmente no contrato em apreço é o que foi efetivamente contratado, qual seja, a franquia correspondente ao volume mensal de impressões/cópias, no valor de R\$ 16.423,00 (1/12 – um doze avos do total do contrato), conforme se encontra estabelecido no contrato. Logo, a contratação mostra-se sem vício em relação ao edital, bem como à sua forma de execução, não havendo qualquer prejuízo ao erário.

De toda forma, entendemos que foi levantada pela Auditoria uma questão jurídica quanto à legalidade contratual e forma de execução, da qual entendemos ser necessário buscar-se a melhor compreensão.

Como visto, na avaliação desta SECEC, tendo também como base a autorização do órgão gestor, e como não houve contratação de excedente, o valor a ser pago mensalmente no contrato em apreço é o que foi efetivamente contratado, qual seja, a franquia correspondente ao volume mensal de impressões/cópias, da mesma forma que ocorre em contratos de telefonia ou internet, por exemplo.

Em suma, avalia-se que a escolha entre utilizar franquia ou pagar por impressão em um contrato de outsourcing de impressão depende das necessidades e preferências da contratante e, no presente caso, a utilização da franquia se mostrou mais adequada quando do estudo do modelo de contratação realizado pela área técnica para as necessidades de impressão constantes e previsíveis, já que havia a estimativa de impressões mensais, e não se imaginando um cenário de Pandemia Covid 19 na oportunidade de realização desse estudo, motivo pelo qual a quantidade efetivamente impressa no contrato foi menor do que o estimado.

Diante dos fatos, verifica-se questão jurídica levantada pela Auditoria entre a execução contratual ou impropriedade quanto à contratação realizada, o que demanda manifestação dos órgãos jurídicos competentes, tendo em vista que no caso se obedece ao contrato, ato jurídico perfeito que, ao nosso ver, se constitui em direito adquirido, pois o ato foi constituído validamente sob a égide de uma lei válida e sobre as regras do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP Nº 07/2017 - SEPLAG e da Ata de Registro de Preços nº 9001/2018 e autorização do órgão gestor.

Não obstante, acolhe-se a orientação contida da **Recomendação R.3**, no sentido de que, para as próximas contratações de serviços relativos a outsourcing de impressão, conste nos Termos de Referência/Projetos Básicos, itens relativos a franquia e excedente de Unidade de Serviço de Impressão (USI), tanto para impressões monocromáticas quanto para policromáticas. (112093894).

Com referência aos demais apontamentos, **Recomendação 4 e 5**, para remunerar mensalmente a empresa contratada levando-se em consideração o Item 11.2 do Pregão Eletrônico, bem como Instaurar Tomada de Contas Especial, por discordar da interpretação da Inspeção, avaliamos que não seja o caso de adoção dessas medidas, tendo em vista que a execução do contrato obedece fidedignamente o que foi autorizado pelo órgão gestor da Ata de Registro de Preços (SEPLAG) e o que foi efetivamente



pactuado no contrato em questão, sendo que, inclusive, não temos lastro legal ou contratual algum, ao nosso ver, para remunerar a contratada pelo valor do excedente ou tão pouco realizar qualquer cálculo nesse sentido, pois não contratamos tal item.

Ressalta-se que o item 11.2 do Pregão Eletrônico nº 007/2017-SEPLAG (Doc. SEI nº 20459193) é claro quando estabelece que a CONTRATANTE remunerará a empresa CONTRATADA com uma franquia mensal FIXA de 40% do **total de USI previsto no contrato**, ou seja, 40% de 85.000, perfazendo o quantitativo de 43.000 impressões monocromáticas, e 40% de 8.000, perfazendo o quantitativo de 3.200 impressões coloridas, acrescido do consumo VARIÁVEL do excedente de até 60% do total de USI (51.000 impressões monocromáticas e 4.800 impressões coloridas).

Não obstante a manifestação do Gestor, embora o Edital nº 007/2017 – SEPLAG (20459193) não obrigue a contratação de todos os itens (7, 8, 9 e 10), revelou-se no presente Ponto que a decisão de renunciar aos serviços de impressão de páginas excedentes (itens 8 e 10) trouxe prejuízo ao Órgão. Face o exposto, as recomendações do Ponto de Auditoria serão mantidas.

Causa(s)

Em 2019, 2020, 2021 e 2022:

Ausência no Termo de Referência dos itens relativos ao excedente à franquia, tanto para impressões monocromáticas quanto para policromáticas.

Consequência(s)

Prejuízo ao erário.

4.1.0.4. Ausência de controles sobre a evolução dos quantitativos de impressões realizadas

Classificação da falha: Grave

Constatou-se no Processo nº 00150-00001273/2019-67, relativo à contratação da empresa AMC Informática Ltda., CNPJ nº 62.541.735/0001-80, para a prestação de serviços de impressão, com disponibilização de impressoras multifuncionais, monocromáticas e policromáticas, que os executores do contrato não acompanharam a evolução dos quantitativos de impressões, ou seja, não houve o devido acompanhamento semestral do aumento ou diminuição de cópias realizadas.



O Pregão Eletrônico nº 007/2017-SEPLAG (Doc. SEI nº 20459193) determina que:

11.5 - A CONTRATANTE adotará o regime semestral de compensação da franquia, conforme modelo de boas práticas em contratações de outsourcing do MP.

11.6 - A compensação se dará na fatura do último mês de cada semestre contratual quando tiver havido pagamento de excedente de páginas impressas além da franquia mensal durante o respectivo período.

11.7 - A cada mês, para fins de faturamento, deve haver a apuração mensal do saldo. Se o saldo do mês for negativo (ou seja, de CRÉDITOS), deverá ser pago o valor da FRANQUIA MENSAL. Caso o saldo seja positivo (ou seja, de EXCEDENTE), o órgão deve pagar a FRANQUIA MENSAL acrescida do valor EXCEDENTE gerado no respectivo mês.

11.8 - Caso seja constatado, a cada análise semestral, que o volume realizado /produzido não esteja atingindo o volume da franquia estipulada para o semestre, o órgão reavaliará o dimensionamento do contrato.

11.9 - A CONTRATANTE realizará, conforme sua conveniência, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) definidos no art. 65, inciso II, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, exceto quando houver acordo celebrado entre as partes e previsto em contrato, conforme estabelecido no art. 65, inciso II, § 2º da mesma Lei. **(Grifo nosso)**

No entanto, em que pese o regramento definido nos itens 11.5 a 11.9 do Pregão Eletrônico nº 007/2017-SEPLAG (Doc. SEI nº 20459193) citados, bem como a redução significativa de impressões a partir de 04/2020 (conforme tabela abaixo), não foram observadas ações no sentido de readequar os quantitativos totais de USI estabelecidos no Contrato.

Tabela 7 - Impressões realizadas durante o período contratual

Referência	Impressões PB	Impressões Colorido	Total Impressões	Franquia	% Consumido
06/2019	43.145	2.257	45.402	93.000	48,82
07/2019	46.934	6.087	53.021	93.000	57,01
08/2019	48.991	2.407	51.398	93.000	55,27
09/2019	44.081	4.294	48.375	93.000	52,02
10/2019	59.021	5.364	64.385	93.000	69,23
11/2019	75.942	7.114	83.056	93.000	89,31
12/2019	42.834	5.209	48.043	93.000	51,66
01/2020	35.943	5.027	40.970	93.000	44,05
02/2020	35.196	3.359	38.555	93.000	41,46
03/2020	28.847	2.958	31.805	93.000	34,20
04/2020	2.563	99	2.662	93.000	2,86
05/2020	3.431	173	3.604	93.000	3,88
06/2020	5.489	533	6.022	93.000	6,48
07/2020	5.265	382	5.647	93.000	6,07
08/2020	3.936	555	4.491	93.000	4,83



09/2020	5.134	573	5.707	93.000	6,14
10/2020	4.986	475	5.461	93.000	5,87
11/2020	5.190	602	5.792	93.000	6,23
12/2020	11.958	531	12.489	93.000	13,43
01/2021	19.205	1.102	20.307	93.000	21,84
02/2021	19.752	1.956	21.708	93.000	23,34
03/2021	7.292	1.805	9.097	93.000	9,78
04/2021	6.703	353	7.056	93.000	7,59
05/2021	7.079	777	7.856	93.000	8,45
06/2021	13.077	1.943	15.020	93.000	16,15
07/2021	8.895	1.004	9.899	93.000	10,64
08/2021	32.292	3.184	35.476	93.000	38,15
09/2021	20.490	2.664	23.154	93.000	24,90
10/2021	18.979	3.551	22.530	93.000	24,23
11/2021	22.130	2.293	24.423	93.000	26,26
12/2021	19.106	1.621	20.727	93.000	22,29
01/2022	13.772	1.762	15.534	93.000	16,70
02/2022	18.923	1.538	20.461	93.000	22,00
03/2022	33.337	1.878	35.215	93.000	37,87
04/2022	40.224	5.135	45.359	93.000	48,77
05/2022	31.568	3.053	34.621	93.000	37,23
06/2022	27.343	2.985	30.328	93.000	32,61
07/2022	32.621	3.614	36.235	93.000	38,96
08/2022	31.544	3.440	34.984	93.000	37,62
09/2022	28.871	2.648	31.519	93.000	33,89
10/2022	25.867	3.386	29.253	93.000	31,45
11/2022	23.793	4.426	28.219	93.000	30,34
12/2022	20.422	2.532	22.954	93.000	24,68
01/2023	22.150	3.760	25.910	93.000	27,86
TOTAIS	1.054.321	110.409	1.164.730		28,46

Fonte: Processo nº 00150-00001273/2019-67

Em resposta aos apontamentos do Informativo de Ação de Controle nº 04/2023 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (Doc. SEI nº 110905678), a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal encaminhou o Ofício nº 814/2023 - SECEC/GAB (Doc. SEI nº 112196451), com as seguintes considerações:

Nesse tópico a Inspeção aponta que os executores do contrato não acompanharam a evolução dos quantitativos de impressões, ou seja, não houve o devido acompanhamento semestral do aumento ou diminuição de cópias realizadas.



Assim, aventa a ausência de análise do volume semestral realizado, objetivando a reavaliação do dimensionamento do contrato e ausência de ajuste no quantitativo de impressões.

Quanto ao tópico a DTIC/SEC destaca o histórico da execução processual:

O contrato teve sua vigência iniciado em 30/05/2019, mas a empresa solicitou a prorrogação do prazo de entrega dos equipamentos para o dia 04/07/2019, conforme documento [22618753](#), o que foi aprovado conforme Despacho [22999248](#). Destaca-se que foram instaladas máquinas temporárias de backup para que não houvesse prejuízo nos serviços prestados, e que o processo final de instalação das máquinas novas em substituição as máquinas de backup foi finalizado no final de agosto, sendo setembro o mês em que todo o parque de impressoras da SECEC estava completo.

Como é de conhecimento de todos, em março de 2020, foi decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) a pandemia de Covid-19, e o Governo do Distrito Federal atendendo as recomendações de prevenção publicou vários Decretos em que suspendia as atividades, tais como:

- [Decreto nº 40.509, de 11 de março de 2020](#), suspendeu as atividades por 5 (cinco) dias a partir de 11/03/2020;
- [Decreto nº 40.520, de 14 de março de 2020](#), suspendeu as atividades por 15 (quinze) dias a partir de 14/03/2020;
- [Decreto nº 40.539, de 19 de março de 2020](#), suspendeu as atividades até dia 05/04/2020;
- [Decreto nº 40.550, de 23 de março de 2020](#), revogou o Decreto nº 40.539, de 19 de março de 2020;
- [Decreto nº 40.583, de 01 de abril de 2020](#), suspendeu as atividades até dia 31 de maio de 2020;
- [Decreto nº 40.817, de 22 de maio de 2020](#), revoga o Decreto nº 40.583, de 1 de abril de 2020 e suspende as atividades sem prazo determinado.

Além disso, o [Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020](#), instaurou o teletrabalho no âmbito do Distrito Federal, a partir de 23/03/2020, onde todos os servidores passaram a desenvolver suas atividades de casa, sendo o mesmo revogado somente em 23/02/2023, pelo [Decreto nº 4.265, de 23 de fevereiro de 2023](#).

O Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, também determinou em seu art. 6º, que:

"Art. 6º Os executores dos contratos das empresas contratadas pelos órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, prestadoras de serviços terceirizados, em face da diminuição do fluxo de servidores nos órgãos e entidades, avaliarão a necessidade de redução ou suspensão dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas, até que a situação de emergência em saúde se regularize."

Diante de tal determinação a empresa AMC Informática Ltda - CNPJ 62.541.735/0001-80 foi comunicada, por meio do Ofício Nº 2/2020 - SECEC/SUAG/DTIC ([38063379](#)), negando e justificando o motivo para tal, conforme e-mail [38353288](#).

Como exposto acima, todos esses acontecimentos trouxeram incertezas, impossibilitando as projeções do quantitativo impresso, pois não havia histórico suficiente para tal, o problema em si nunca havia sido enfrentado e o cenário incerto que se desenhou impactou na tomada de decisão para supressão ou aditamento da franquia contratada.

Como se sabe, diante da grave crise provocada pela pandemia da Covid19, na contramão de eventuais medidas de contingências, o Governo teve de adotar medidas para socorrer as empresas, fortalecer a economia de um modo geral, proteger o emprego e a renda da população.



Nesse cenário, o trabalho remoto determinou a intensificação da utilização dos meios eletrônicos, gerando a necessidade de digitalização de todos os processos físicos, o que perdura até os dias de hoje, inviabilizando que se promova qualquer redução de equipamento.

Ademais, informamos que com a publicação do Decreto nº 4.265, de 23 de fevereiro de 2023, que decretou o fim do teletrabalho e o retorno das atividades presenciais a partir do dia 27/02/2023, teremos como mensurar o quantitativo real das impressões realizadas e com base nesses dados adotaremos medidas, caso necessário, para readequar a franquia contratada.

Nesse ponto, apesar de os executores terem tentado reduzir o valor do contrato, conforme apontado pela DTIC e não terem conseguido por conta do aumento dos valores dos insumos verificados no período de Pandemia Covid 19, esta SUAG deverá acolher a R. 7, no sentido de orientar formalmente os executores de contratos de outsourcing de impressão para, em contratações futuras, acompanharem a evolução das impressões, e, caso haja diminuição significativa nos quantitativos de cópias, readequar a quantidade total de USI estabelecida em Contrato; bem como a R.8), se necessário, readequar os quantitativos de USI constantes no Contrato nº 08/2019- SEC (Doc. SEI nº 20628480), levando-se em consideração as necessidades atuais da Secretaria. ([112093894](#)).

Quanto à R.9, avaliamos não ser o caso, nesse momento, de instaurar procedimento administrativo, nos termos do art. 212 da Lei Complementar nº 840/2011, resguardando os princípios do contraditório e da ampla defesa, com vistas a identificar a responsabilidade pela ausência de readequação semestral do dimensionamento do contrato firmado, quando da diminuição significativa nos quantitativos de cópias impressas, evidenciada ao longo da vigência contratual, devendo ser aguardada a manifestação final dos Órgãos de Controle, em face das incertezas já relatadas no período da pandemia que motivaram tal situação.

No caso em apreço, o advento da Pandemia de Covid-19 não serve como justificativa para a ausência de revisão contratual (diminuição dos quantitativos de impressões pagas), na medida em que foram pagos mensalmente 100% das impressões contratadas, e a média geral de consumo (06/2019 a 01/2023) foi de 28,46%, ou seja, durante todo o período contratual a empresa contratada recebeu em média por 71,54% de serviços não prestados.

Face o exposto, as recomendações do presente Ponto de Auditoria serão mantidas.

Causa(s)

Em 2020, 2021, 2022 e 2023:

Ausência de análise do volume semestral realizado, objetivando a reavaliação do dimensionamento do contrato.

Consequência(s)

Ausência de ajuste no quantitativo de impressões.



4.2. Operacional

4.2.1. QUESTÃO 1 - A Alta Administração tem apoiado a implantação e a manutenção da Governança de TIC no âmbito da Secretaria?

Parcialmente. Verificou-se que o Comitê Gestor de TI, órgão colegiado, não está operando plenamente, tendo em vista a ausência de realização de reuniões ordinárias, consoante relatado em Despacho SECEC/SUAG/DTIC (Doc. SEI nº 106151948). Esta evidência denota, a princípio, um baixo envolvimento da Alta Administração da Secretaria, no que tange à Governança de TIC.

4.2.1.1. Funcionamento precário do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação

Classificação da falha: Operacional

O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC, órgão colegiado instituído pela Portaria nº 298, de 08 de agosto de 2019, é parte do sistema de governança de TIC da Secretaria. O citado Comitê é formado pelos Subsecretários das áreas finalísticas, Secretários de Estado e Executivo, sendo presidido pelo titular da Pasta, e tem por objetivo principal formular e implementar as estratégias e planos de TI alinhados aos objetivos da Secretaria.

À luz da Portaria citada, é possível extrair as seguintes responsabilidades (art. 1º, Inc. I a VIII, Portaria nº 298/2019):

I - estabelecer estratégias e diretrizes relacionadas à gestão dos recursos de informação e tecnologias associadas, promovendo a sua implementação e zelando pelo seu cumprimento, em consonância com os demais órgãos da Administração Pública do Distrito Federal;

II - analisar, supervisionar e priorizar, em conformidade com as políticas da SECEC, **as aquisições e prestações de serviços** de Tecnologia da Informação;

III - acompanhar periodicamente as normas, políticas e regulamentos estabelecidos pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal - CGTIC;

IV - acompanhar e promover o alinhamento dos investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos da SECEC, bem como apoiar a priorização de projetos de TI a serem atendidos no âmbito da Instituição;

V - estabelecer as diretrizes e propostas para a formulação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da SECEC;



VI - **analisar e aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação** da SECEC elaborado por Grupo de Trabalho a ser instituído por este comitê;

VII - **aprovar planos de capacitação de servidores em Tecnologia da Informação**;

VIII - realizar parcerias com órgãos e entes públicos e privados relativas à transferência de tecnologia e incentivo à pesquisa em Tecnologia da Informação e Comunicação. (grifo nosso)

Portanto, percebe-se que o Comitê deve definir as prioridades de projetos e ações que envolvam tecnologia, e durante suas reuniões periódicas, estas ações, devidamente consignadas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, devem ser acompanhadas por seus membros.

Face ao disposto e diante das obrigações listadas nos incisos I a VIII do art. 1º da Portaria nº 298/2019, demonstra-se a relevância do Comitê para a Secretaria, notadamente, no que tange à definição de prioridades para os projetos de TIC.

Contudo, verificou-se que este órgão colegiado não está operando plenamente, tendo em vista a ausência de realização de reuniões ordinárias, consoante relatado em Despacho SECEC/SUAG/DTIC (Doc. SEI nº 106151948), a seguir. Esta evidência denota, a princípio, um baixo envolvimento da Alta Administração da Secretaria, no que tange à Governança de TIC.

Despacho SECEC/SUAG/DTIC (Doc. SEI nº 106151948)

Como informado no (item *a e b*) **não foram realizadas reuniões que esta DTIC tenha conhecimento pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.** (grifo nosso)

Encontra-se consignado no Despacho SECEC/SUAG (SEI nº 111192089) manifestação da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SECEC/SUAG/DITIC acerca do fato narrado no ponto, em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 04/2023 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (Doc. SEI nº 110905678).

Sinteticamente, foi informado pela Diretoria que o Comitê Gestor de TIC - CGTIC será comunicado sobre a necessidade de cumprimento do cronograma de reuniões ordinárias anuais, consoante recomendação do IAC citado.

Nesse sentido, diante do comprometimento da Unidade, reputa-se que a recomendação será oportunamente executada pela Unidade.

Causa(s)

Em 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023:

Ausência de realização de reuniões ordinárias, previstas na Portaria que instituiu o Comitê de TI;



Consequência(s)

Baixo envolvimento da Alta Administração da Secretaria no que tange o funcionamento do Comitê de TI.

4.2.2. QUESTÃO 2 - Os gestores da Secretaria realizam o acompanhamento regular das metas previstas no PDTI?

Não. Não foi observado, no âmbito da Secretaria, processo formal de monitoramento e avaliação das ações atinentes às metas estabelecidas no Plano Diretor de TIC - PDTI referente aos anos de 2020 a 2023, em que pese este processo faça parte do ciclo de vida do PDTI.

4.2.2.1. Ausência de processo formal de monitoramento periódico das ações do PDTI

Classificação da falha: Operacional

Em conformidade com a Instrução Normativa nº 04/2014 - SLTI/MP, recepcionada no âmbito do Distrito Federal por meio do Decreto 37.667/2016, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI é um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação, cujo objetivo é atender às necessidades tecnológicas e de informação de um órgão para um determinado período.

O PDTI da Pasta foi elaborado e aprovado em fevereiro de 2020 com validade para o período de 2020 a 2023. Embora tenha sido objeto de revisão, aprovada pela Portaria nº 171/2021 para inclusão de duas necessidades denominadas INFRA-11 e INFRA-12, não se observou, no âmbito da Secretaria, processo formal de monitoramento e avaliação das ações atinentes às metas estabelecidas, embora o próprio texto do PDTI ressalte a importância do monitoramento periódico das ações nele previstas:

Assim, uma vez concebido, o PDTIC 2020/2023 deverá ser o nosso principal instrumento de gestão e norteador de nossas decisões cotidianas. **Tão importante quanto a sua criação**, e para que o PDTIC possa ter o alcance de seus propósitos alinhados aos objetivos estratégicos da SECEC e dos seus Próprios Culturais (museus, bibliotecas, cinemas, espaços culturais em geral), **torna-se imperativo que ele seja continuamente monitorado na sua execução**, e quando necessário, atualizado periodicamente, para que, através da mensuração dos seus indicadores, possamos ter sempre uma posição, mais precisa e objetiva, da busca do atendimento de nossa missão: (grifo nosso)



Da mesma forma, o art. 2º do Decreto nº 37.574/2016, o qual dispôs sobre a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI do DF, deu relevância ao processo de monitoramento, consoante citação:

Art. 2º Compete aos Comitês de Governança de Tecnologia da Informação dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal a designação da equipe de elaboração, a aprovação, **o monitoramento** e a publicação **de seus respectivos Planos Diretores de Tecnologia da Informação - PDTI**. (grifo nosso)

O próprio setor de TI reconhece a ausência de processo formal de acompanhamento, consoante declaração a seguir (Doc. SEI nº 106151948).

Despacho SECEC/SUAG/DTIC (SEI nº 106151948)

4. O órgão possui **processo formal** de monitoramento e avaliação das metas, ações e indicadores previstos no PDTI?

Não possuímos, porém considerando o tamanho do Órgão e as ações de TI realizadas temos o acompanhamento sistematizado de forma que não realizamos nenhuma ação que não esteja constando no PDTIC. (grifo nosso)

Reforça-se que o processo de acompanhamento de metas, objetivando monitorar e avaliar a implementação das ações, faz parte do ciclo de vida do Plano Diretor de TIC e deveria ser incorporado às práticas da Pasta.

Acerca da evidência retratada, a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SECEC/SUAG/DITIC esclareceu, em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 04/2023 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (Doc. SEI nº 110905678), que o PDTIC em fase de elaboração considera os resultados alcançados pelo PDTIC de período anterior (Doc. SEI nº 111336226). Ademais, foi informado que buscarão estabelecer processo de monitoramento e avaliação das metas, ações e indicadores, conforme recomendação exarada para o ponto.

Por fim, a Subsecretaria de Administração Geral - SECEC/SUAG reforça que passará a acompanhar o cumprimento das ações do PDTIC (Doc. SEI nº 111192089). Diante do comprometimento da Unidade, reputa-se que a recomendação do ponto será oportunamente executada pela Unidade.

Causa(s)

Em 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023:

Inobservância acerca da necessidade de monitoramento de indicadores e metas estabelecidas no PDTI do Órgão.

Consequência(s)



Ausência de informações precisas acerca do cumprimento das metas e indicadores presentes no PDTI.

4.2.3. QUESTÃO 3 - A quantidade de servidores lotados no setor de TIC, bem como os seus respectivos perfis, é adequada para a execução das demandas?

Não. A própria Diretoria responsável pelas atividades de TIC considerou insuficiente a quantidade atual de colaboradores, consoante discriminado no Despacho SECEC/SUAG/DTIC ((Doc. SEI nº 106151948). Ademais, o Plano Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação - PDTI 2020-2023, ainda vigente, reforçou a necessidade de recrutamento de recursos humanos com especialidades técnicas inexistentes nos quadros atuais da Secretaria.

Mesmo diante do déficit de colaboradores lotados na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SECEC/SUAG/DTIC, revelou-se que alguns servidores ainda respondem por demandas diversas à área, as quais não guardam nenhuma relação com o setor técnico de TIC.

4.2.3.1. Quantidade insuficiente de colaboradores no setor de TIC

Classificação da falha: Operacional

Atualmente, a Diretoria responsável pela Tecnologia Informação e Comunicação - TIC - DTIC da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC possui em seus quadros dez colaboradores, sendo, quatro servidores efetivos, dois estagiários e quatro jovens selecionados pelo programa do Governo do DF denominado Jovem Candango. (Doc. SEI nº 106151948)

Contudo, a Diretoria considerou insuficiente a quantidade atual de colaboradores, consoante discriminado no Despacho SECEC/SUAG/DTIC (Doc. SEI nº 106151948).

8. Na avaliação do setor de TIC, a quantidade de servidores e seus respectivos perfis são adequados às demandas existentes? Explicar a resposta.

Não, precisaríamos do quantitativo e perfis descritos na tabela constante no item 10. (grifo nosso)

O Plano Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação - PDTI 2020-2023 também reforça, em relação ao seu Plano de Gestão de Pessoas, a necessidade de recrutamento



de recursos humanos com especialidades técnicas inexistentes nos quadros atuais da Secretaria, a saber: Gerente de Governança de TI, Analista de Negócio, Analista de Infraestrutura, Especialista em Segurança da Informação e Analista WEB.

Corre-se o risco, portanto, de que o cenário atual, no que tange à quantidade a menor de colaboradores e escassez de perfis técnicos, venha a prejudicar o cumprimento de metas estabelecidas no próprio Plano Diretor.

Ademais, identificou-se que, no momento, o organograma da Secretaria não possui nenhum setor técnico sob a liderança da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SECEC/SUAG/DTIC, o que, na prática, limita a possibilidade de recrutamento de recursos humanos com perfis, em tese, mais adequados às necessidades do Órgão.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle - IAC nº 04/2023 - DIATI /COLES/SUBCI/CGDF (SEI nº 110905678), a Subsecretaria de Administração Geral - SECEC /SUAG ressaltou que o quadro de pessoal de vários setores é insuficiente para o atendimento das necessidades da Unidade. Outrossim, registrou que a Pasta acompanha com muita preocupação essa questão (Doc. SEI nº 111192089).

No que tange à recomendação do ponto, informou que já realizou tentativas visando a nomeação de novos servidores com especialização em TI, contudo sem alcançar resultados positivos. Acrescentou que a SECEC está adaptando Portaria que trata das atribuições dos cargos para fins de deflagração de processo de concurso público (Doc. SEI nº 111192089).

Enquanto novo concurso não for realizado, sob risco de descumprimento de metas estabelecidas no PDTI 2020-2023, há que se buscar alternativas legais para reforçar os quadros do setor de TI. Dessa forma, salienta-se a necessidade de execução da recomendação do presente ponto, qual seja a realização de estudo, objetivando verificar a possibilidade de criação de atrativos relacionados ao desenvolvimento profissional para que servidores efetivos ou empregados públicos com conhecimento em TI de outros órgãos do complexo administrativo possam considerar a possibilidade de integrar os quadros da Secretaria.

Causa(s)

Em 2020, 2021, 2022 e 2023:



Ausência, na estrutura da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SECEC/SUAG/DTIC, de áreas com responsabilidades técnicas especializadas, a exemplo de: setor de governança, setor de segurança da informação, setor de desenvolvimento de sistemas e setor de infraestrutura.

Consequência(s)

Possibilidade de descumprimento de metas estabelecidas no Plano Diretor de TIC.

4.2.3.2. Utilização de servidores do setor de TI para exercer atribuições distintas à área

Classificação da falha: Operacional

De acordo com informação consignada em Despacho (Doc. SEI nº 106151948), bem como em entrevistas realizadas, verificou-se que a atividade de suporte e manutenção à microcomputadores, rede e sistemas é, atualmente, no âmbito da sede da Secretaria e dos seus 17 espaços culturais, o serviço mais demandado à Diretoria de Tecnologia da Informação.

Além disso, evidenciou-se que a atividade de suporte é realizada por todos os colaboradores do setor, inclusive pelo Diretor. Consoante afirmação presente no supracitado Despacho: "atualmente praticamente todos os servidores fazem todas as tarefas da Diretoria".

Ademais, conforme já relatado, o setor carece de novos perfis técnicos.

8. Na avaliação do setor de TIC, a quantidade de servidores e seus respectivos perfis são adequados às demandas existentes? Explicar a resposta.

Não, precisaríamos do quantitativo e perfis descritos na tabela constante no item 10. (grifo nosso)

Mesmo diante do quadro reduzido de colaboradores lotados na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SECEC/SUAG/DTIC, revelou-se que alguns servidores ainda respondem por demandas diversas à área, as quais não guardam nenhuma relação com o setor técnico de TIC, a exemplo de: execução de contratos de outras áreas; execução de termos de fomentos culturais; participação em comissões para atividades de fiscalização de eventos culturais, etc.... (Doc. SEI nº 106151948)

Percebeu-se, também, que o Regimento Interno da Pasta está desatualizado. Em que pese a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal ter sido publicada em 2016, por meio Decreto nº 37.082/2016, o Regimento Interno da Secretaria é



anterior a essa data (Decreto nº 32.587/2010). Certamente, esta situação colabora para o desvio de função evidenciado no setor de TI.

O contexto exposto, seguramente, repercute nas atividades diárias próprias da DTIC, no cumprimento de suas metas (Acordos de Nível de Serviço), bem como dificulta a implementação e o acompanhamento das ações previstas no Plano Diretor de TI - PDTI da Pasta.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle - IAC nº 04/2023 - DIATI /COLES/SUBCI/CGDF (Doc. SEI nº 110905678), a Subsecretaria de Administração Geral - SECEC/SUAG ressaltou que comunicou ao Gabinete acerca da necessidade de atualização do Regimento Interno da Pasta. Ressaltou ainda que a designação de executores obedece aos comandos legais e que não pode prescindir da atuação de qualquer servidor para atuação nas diversas áreas, em razão de força de trabalho deficiente (Doc. SEI nº 111192089).

Em análise a resposta da Unidade, notadamente com relação à designação de servidores para o acompanhamento de parcerias em áreas distintas à TI, a exemplo de termos de fomentos culturais, e participação em comissões de fiscalização de eventos culturais, considera-se que esta situação não é a ideal, na medida em que pode prejudicar e limitar o desenvolvimento do próprio setor de TI, bem como sobrecarregar os colaboradores com atividades diversas ao setor. Dessa forma, a recomendação encaminhada por meio do IAC supracitado será mantida.

Causa(s)

Em 2023:

Regimento Interno desatualizado.

Consequência(s)

Prejuízo às atividades diárias do setor de TI, maior esforço para o cumprimento de metas, bem como dificuldade à implementação e ao acompanhamento do PDTI da Secretaria.

5. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
-----------------	----------------	----------------------



Planejamento da Contratação ou Parceria	4.1.0.3	Grave
Planejamento da Contratação ou Parceria	4.1.0.1 e 4.1.0.2	Média
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	4.1.0.4	Grave
Eficiência	4.2.1.1, 4.2.2.1, 4.2.3.1 e 4.2.3.2	Operacional

6. ORIENTAÇÕES

NÃO HÁ ORIENTAÇÕES NOS PONTOS DE AUDITORIA

7. RECOMENDAÇÕES

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa:

- R.1) [Subtópico 4.1.0.1] Orientar formalmente os Gestores da necessidade de elaborarem os contratos constando cláusulas compatíveis com as previstas nos Termos de Referências /Projetos Básicos;
- R.2) [Subtópico 4.1.0.2] Providenciar normativo interno que deverá circular em todas as áreas demandantes de aquisições e/ou prestação de serviços, por meio de processos licitatórios, orientando os gestores no sentido de que os documentos produzidos demonstrem a necessidade dos quantitativos a serem adquiridos, com o intuito de se obter a economicidade e a eficiência financeira e orçamentária;
- R.3) [Subtópico 4.1.0.3] Orientar formalmente os Gestores no sentido de que, para as próximas contratações de serviços relativos a outsourcing de impressão, façam constar nos Termos de Referência/Projetos Básicos, itens relativos a franquia e excedente de Unidade de Serviço de Impressão (USI), tanto para impressões monocromáticas quanto para policromáticas, ou seja, a remuneração à empresa contratada deverá ser realizada por meio de franquia mensal fixa do total de USI previsto no contrato, mais os excedentes que por ventura venham a ocorrer;
- R.4) [Subtópico 4.1.0.3] Remunerar mensalmente a empresa contratada levando-se em consideração os itens aderidos na Ata de Registro de Preços (itens 7 e 9) e o Item 11.2 do Pregão Eletrônico, ou seja, pagar mensalmente apenas 37.200 USI (40% do total de USI previsto no contrato);



- R.5) [Subtópico 4.1.0.3] Instaurar Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2022-CGDF, resguardando os princípios do contraditório e da ampla defesa, com vistas a identificar a responsabilidade de gestores por desconsiderar o limite de pagamento do percentual de 40% da franquia total de USI previsto no Edital do Pregão Eletrônico, onerando o Contrato nº 08/2019-SEC, no montante de R\$ 427.155,48 ;
- R.6) [Subtópico 4.1.0.4] Orientar formalmente os executores de contratos de outsourcing de impressão para, em contratações futuras, acompanharem a evolução das impressões, e, caso haja diminuição significativa nos quantitativos de cópias, readequar a quantidade total de USI estabelecida em Contrato;
- R.7) [Subtópico 4.1.0.4] Readequar os quantitativos de USI constantes no Contrato nº 08/2019-SEC (Doc. SEI nº 20628480), levando-se em consideração as necessidades atuais da Secretaria;
- R.8) [Subtópico 4.1.0.4] Instaurar procedimento administrativo, nos termos do art. 212 da Lei Complementar nº 840/2011, resguardando os princípios do contraditório e da ampla defesa, com vistas a identificar a responsabilidade pela ausência de readequação semestral do dimensionamento do contrato firmado, quando da diminuição significativa nos quantitativos de cópias impressas, evidenciada ao longo da vigência contratual;
- R.9) [Subtópico 4.2.1.1] Estabelecer e cumprir cronograma de reuniões ordinárias anuais no âmbito do Comitê de TIC.
- R.10) [Subtópico 4.2.2.1] Estabelecer processo formal de monitoramento e avaliação das metas, ações e indicadores previstos no PDTI.
- R.11) [Subtópico 4.2.3.1] Realizar estudo, objetivando verificar a possibilidade de criação de atrativos relacionados ao desenvolvimento profissional do servidor, para que interessados com especialização em tecnologia, lotados em outros órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal, possam considerar a participação em processo seletivo e, eventualmente, integrar o quadro de servidores SECEC/DF.
- R.12) [Subtópico 4.2.3.2] Atualizar o Regimento Interno da Secretaria, objetivando demarcar as responsabilidades dos colaboradores, notadamente da área de TIC, para que exerçam apenas atividades inerentes ao setor.

Brasília, 09/05/2023.

Diretoria de Auditoria de Contratos de Tecnologia da Informação -DIATI



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 15/05/2023, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **66C7617B.551D58F4.92EDC45D.DFE16ECF**